

**Florbela
Vicente** Assinado de
forma digital por
Florbela Vicente
Dados: 2022.02.16
15:59:40 Z

Concurso Público n.º 03/2022

**Remodelação das Instalações de aquecimento, ventilação e ar-condicionado
(AVAC) do edifício da Torre de Laboratórios,
da sede do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge**

Programa de Procedimento

Índice

Artigo 1.º - Objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento	3
Artigo 5.º - Procedimento de contratação	3
Artigo 6.º - Concorrentes	3
Artigo 7.º - Visita ao local dos trabalhos	4
Artigo 8.º - Peças processuais	4
Artigo 9.º - Esclarecimentos e retificação sobre as peças do procedimento	5
Artigo 10.º - Indicação do preço	6
Artigo 11.º - Preço anormalmente baixo	6
Artigo 12.º - Documentos da proposta	6
Artigo 13.º - Sistema de gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde e responsabilidade social	9
Artigo 14.º - Apresentação de propostas variantes	10
Artigo 15.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	10
Artigo 16.º - Critério de adjudicação	11
Artigo 17.º - Critérios de desempate	13
Artigo 18.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas	13
Artigo 19.º - Relatório preliminar e relatório final	14
Artigo 20.º - Notificação da decisão de adjudicação	144
Artigo 21.º - Documentos de habilitação	14
Artigo 22.º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato	16
Artigo 23.º - Caução	16
Artigo 24.º - Subempreiteiros	17
Artigo 25.º - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário	17
Artigo 26.º - Legislação aplicável	17
Artigo 27.º - Foro competente	17
Artigo 28.º - Contagem dos prazos	17
Anexos	19

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a celebração de procedimento pré-contratual com vista à execução da empreitada de Remodelação das Instalações de aquecimento, ventilação e ar-condicionado (AVAC) do edifício da Torre de Laboratórios, da sede do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (adiante designado por INSA, I.P.), com sede na Av. Padre Cruz, Lisboa, como entidade adjudicante definida no n.º 1 do artigo 2.º do Código de Contratos Públicos (adiante designado CCP), com sede na Avenida Padre Cruz, Lisboa.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 16 de fevereiro, do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge I.P., por competência delegada nos termos do n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis na Plataforma de Contratação Pública, <http://www.acingov.pt>.

Artigo 5.º

Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo à Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (17.ª versão do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 25/2018, de 14 de junho (2.ª versão da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho), no presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Poderão os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e

apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o INSA, I.P., pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
4. Não será permitida a alteração na composição do agrupamento de empresas pela substituição de membro ou entrada de qualquer novo membro, sob pena de exclusão do Concurso.
5. A saída de algum dos elementos do agrupamento carece de prévia autorização do INSA, I.P., reservando este, o direito de aceitar ou não essa saída em função da relevância desse elemento no agrupamento ou na proposta apresentada.
6. Caso aquela saída seja autorizada, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos.
7. A não autorização da saída conduzirá à exclusão do respetivo agrupamento.
8. No caso do Consórcio Externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
9. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento Concorrente, ou a pendência do respetivo processo, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência ao abrigo da legislação em vigor, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de Concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento Concorrente relativa aos prejuízos causados ao INSA, I.P. pela sua exclusão.
10. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
11. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam formalmente constituídos sob a forma de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

Artigo 7.º

Visita ao local dos trabalhos

1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão visitar o local de execução da obra, ao 7.º dia após a publicação do anúncio de abertura do procedimento, e durante o horário de expediente do INSA, entre as 09h00 e as 17h00.

Artigo 8.º

Peças processuais

1. O Programa do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) O presente Programa de Procedimento, que inclui 3 anexos;

- b) O Caderno de Encargos;
- c) O projeto de execução dos trabalhos que inclui:
 - i.) Condições técnicas e condições técnicas especiais, consubstanciadas nas fichas técnicas;
 - ii.) As memórias descritivas;
 - iii.) As peças desenhadas;
 - iv.) O mapa de quantidades de trabalhos;
 - v.) Matriz de requisitos obrigatórios.
- d) O Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
- e) O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

2. Os interessados podem também descarregar gratuitamente as peças do concurso a partir da plataforma eletrónica referida, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no número anterior, só é possível mediante a credenciação do mesmo junto da empresa que gere a plataforma.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificação sobre as peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.

2. Até ao termo do segundo terço prazo fixados para a apresentação das propostas:

- a) Serão prestados os esclarecimentos a que se refere o número anterior pelo júri;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por eles expressamente aceites.

3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e junto às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados daquele facto.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1. A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I deste Programa de Procedimento será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for datilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.
2. O preço da proposta será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.
3. A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
6. O disposto no ponto anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 11º

Preço anormalmente baixo

O preço anormalmente baixo, será calculado de acordo com a média dos preços das propostas admitidas a concurso, ao abrigo do artigo 71º do CCP.

Artigo 12.º

Documentos da proposta

1. Sem prejuízo dos restantes documentos da proposta definidos nos termos do artigo 57.º do CCP, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, deverão os concorrentes apresentar declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de total cumprimento das regras e dispositivos referentes ao Caderno de Encargos, e seus anexos nomeadamente:

Considerar como os documentos da proposta a apresentar pelos empreiteiros:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

- b) Proposta de preço,
- c) Nota justificativa do preço global proposto;
- d) Nota identificativa do prazo de execução dos trabalhos propostos;
- e) Declaração com os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
- f) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com o mapa de quantidades patenteado neste procedimento, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais.
- g) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP e corresponderá ao tempo que mediará entre o dia útil imediatamente seguinte à consignação dos trabalhos e a data de receção provisória dos mesmos, incluindo:
 - g1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra em que o concorrente especificará os aspetos técnicos relevantes, os equipamentos a instalar, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;
 - g2) Plano de trabalhos, executado com diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato até ao auto de receção provisória, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início e fim, duração e caminho crítico, bem como identificando quais as atividades que serão controladas e verificadas durante a execução do contrato, através de ensaios, as vistorias a serem realizadas pela entidade adjudicante para efeitos de receção provisória dos trabalhos executados;
 - g3) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
- h) Plano de meios humanos a afetar à obra, acompanhado de organograma do quadro técnico adstrito à obra com a identificação das respetivas funções, habilitações académicas e profissionais;
- i) Lista de eventuais subempreiteiros;
- j) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

2. Devem ser ainda apresentados os seguintes documentos:

- a) Fichas técnicas dos equipamentos propostos com especificações, classificações energéticas, acompanhadas das respetivas certificações;
- b) Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, designadamente:
 - b1) Objetivos em matéria de segurança, saúde e higiene no trabalho;
 - b2) Planos de ações de controlo e verificação do cumprimento das adequadas regras, a sua adaptação às reais condições de execução e programação previstas pelo concorrente;

b3) Planos de sinalização necessários, descrevendo as medidas de minimização dos impactos na circulação rodoviária a ter em conta durante a execução dos trabalhos e as medidas a tomar para uma rápida reposição do estado final dos arruamentos;

b4) Projeto de estaleiro proposto pelo empreiteiro;

c) Documentação relativa ao Sistema de Gestão de Qualidade, os concorrentes devem, ainda, apresentar:

c1) Objetivos em matéria de qualidade;

c2) As responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade;

c3) As soluções que propõe no sistema geral de qualidade;

c4) O programa de ação para a qualidade

c5) As fichas representativas das principais atividades a realizar ao longo das obras, nomeadamente ações de inspeção e ensaio;

c6) Fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;

c7) Plano de Inspeção e Ensaio que tenha em conta todas as atividades de verificação, inspeção e/ou ensaio, os documentos de referência para o seu controlo (normas, especificações, cláusulas do C.E., etc.), os critérios de amostragem, a aceitação/rejeição e validação final, bem assim como a identificação dos equipamentos ou dispositivos utilizados para o efeito, bem como deverá, igualmente, considerar, qual o tipo (ponto de paragem ou “testemunho”), modo de inspeção ou ensaio (visual, medição, etc.) e a extensão e relevância das atividades que determinam a necessidade de controlo, desde a receção de materiais e equipamentos adquiridos para incorporação, durante a fase da execução, até à conclusão e receção dos bens e serviços a prestar. O documento-tipo do Plano de Inspeção e Ensaio deve ainda prever a identificação do(s) responsável(is) pela verificação/aprovação, a frequência de inspeção e a documentação de registo de resultados (boletim de ensaio, checklist, relatório, etc.);

d) Documentação relativa ao Sistema de Gestão de Ambiente e Responsabilidade Social,

d1) Objetivos em matéria de ambiente e responsabilidade social;

d2) Programa de ação proposto para a gestão ambiental e responsabilidade social.

e) Para efeitos comprovativos de viabilidade de integração do Sistema de Gestão Técnica Centralizada proposto com a plataforma Bee2Energy, é necessário que o operador económico, ou operadores económicos subcontratados, apresentem declaração do fabricante da solução “Bee2Energy” que certifique a sua integração.

3. O concorrente pode apresentar quaisquer outros documentos por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

4. A declaração referida na alínea a) do número um do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida alínea a) do número um do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13.º

Sistema de gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde e responsabilidade social

1. Todos os concorrentes deverão apresentar a Política de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde e Responsabilidade Social que propõem implementar na obra em apreço, devidamente datada assinada pelo representante da empresa.
2. Os concorrentes poderão apresentar a política a adotar por remissão ou referência aos princípios gerais e requisitos das normas ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001, SA8000 de sistemas equivalentes, ou dando provas de medidas de garantia de qualidade, ambiente e segurança e saúde, que se enquadrem numa abordagem idêntica à dessas normas.
3. Os concorrentes poderão ainda instruir as respetivas propostas com quaisquer outros elementos técnicos que julguem úteis para o completo esclarecimento das suas propostas, nomeadamente elementos que indiquem condições especiais de execução da empreitada e obrigações adicionais que pretendam assumir de modo a garantir a mais adequada execução e progressão dos trabalhos, não devendo, em nenhum caso, esses elementos contrariar o estipulado neste Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.
4. Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, bem como os decorrentes do desenvolvimento dos Sistemas de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde e Responsabilidade Social a implementar em obra, referidos a seguir, consideram-se incluídos no preço da empreitada.
5. Os referidos sistemas, nos termos do Caderno de Encargos, serão desenvolvidos pelo Empreiteiro, tendo em conta a necessária articulação, validação e acompanhamento pela Fiscalização.
6. Em caso de adjudicação, o adjudicatário compromete-se a apresentar, para além da documentação detalhada nos pontos seguintes para as áreas do Sistema de Gestão a implementar em obra, um Quadro com identificação dos meios humanos a afetar à obra com funções específicas relacionadas com a Qualidade, Ambiente, a Segurança e a Responsabilidade Social (nomes, qualificações, tempos de permanência e períodos), indicando explicitamente o(s) Técnico(s) que assumirá(ão) as funções de Gestor(es) dos Sistemas de Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social e o Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho (CAP Nível III a V) que deverá possuir a qualificação da Autoridade para as Condições de Trabalho.
7. Em caso de adjudicação, o adjudicatário compromete-se a apresentar documentação que evidencie a capacidade para dotar a obra de um Sistema de Gestão da Qualidade, através da apresentação do Plano de Inspeção e Ensaios e do Plano de Verificação da Conformidade Legal a implementar em obra, com base na análise do Caderno de Encargos e nas especificações do projeto.
8. Para a prevenção de impactes ambientais, em caso de adjudicação, o adjudicatário compromete-se a apresentar documentação que evidencie a capacidade para dotar a obra de um Sistema de Gestão Ambiental, através da apresentação do Plano de Monitorização e Prevenção e do Plano de Verificação da Conformidade Legal a implementar em obra, com base na legislação em vigor, na análise do Caderno de Encargos, na análise do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPG-RCD) da fase de projeto e no seu desenvolvimento para a fase de obra Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, Modelo de PPG-RCD disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente e Registo SIRER) e ainda nas restantes componentes ambientais, tais como: ruído produzido pelos equipamentos usados no exterior e a incomodidade provocada na vizinhança (Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), ocupação do solo, tratamento dos efluentes líquidos provenientes das instalações

sociais ou dos trabalhos a executar, e prevenção da contaminação de solos ou aquíferos durante o abastecimento de combustíveis, mudanças de óleo e reparações de equipamentos no estaleiro.

9. Aqueles documentos devem ainda refletir o facto de que, uma vez concluída a obra, o adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes da obra) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da Fiscalização.

10. Para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, em caso de adjudicação, o adjudicatário compromete-se a apresentar documentação que evidencie a capacidade para dotar a obra de um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde, através da apresentação do Plano de Monitorização e Prevenção e do Plano de Verificação da Conformidade Legal a implementar em obra, com base na análise do Plano de Segurança e Saúde (PSS) da fase de projeto, na apresentação dos documentos a integrar na Compilação Técnica (CT) (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro), no Caderno de Encargos e no desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a fase de obra, referindo, objetivamente, face aos processos construtivos ou métodos de trabalho a utilizar, eventuais propostas de alteração.

11. Os concorrentes deverão indicar claramente a metodologia de identificação de perigos e de avaliação de riscos que pretendem utilizar para o desenvolvimento ou complemento do Plano de Segurança e Saúde (PSS).

12. Para garantir o cumprimento do normativo SA8000, o adjudicatário deve cumprir as leis, regulamentações nacionais e convenções internacionais relativas a condições sociais e laborais, trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação e proteção ambiental.

13. Os fornecedores e prestadores de serviços terão de cumprir os direitos humanos fundamentais e tratar os seus trabalhadores justamente e com respeito, de acordo com o código de conduta incluído no Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem, devem ser entregues através plataforma eletrónica de contratação pública, <http://www.acingov.pt>, até às 23 horas 59 minutos do 15º dia a contar da data do envio do anúncio, para publicação no Diário da República.

2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos podem, desde que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, ser redigidos em língua inglesa.

4. A proposta é apresentada exclusivamente através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito.
5. Os formatos de apresentação de propostas deverão ser constituídos por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas – a apresentar em formato digital com ficheiros digitais com extensão PDF para o universo das peças do procedimento, aos quais acrescem e complementam os ficheiros digitais com extensão XLS para o mapa de quantidades de trabalhos e orçamento, DOC (memória descritiva e justificativa, caderno de encargos, plano de segurança e saúde em obra, plano de gestão de resíduos de obra) e ficheiros em extensão DWG (todas as peças desenhadas).
6. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada conforme disposto no Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
8. Cada ficheiro deverá conter apenas um documento devidamente titulado.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

- 1) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa considerando os seguintes fatores e subfatores de avaliação e respetivos coeficientes de ponderação, em conformidade com o disposto nos números seguintes:
 - a) Preço (FP), com uma ponderação de 50%;
 - b) Garantia dos principais equipamentos a instalar (FG) com uma ponderação de 15%;
 - c) Eficiência energética dos principais equipamentos a instalar (FE) com uma ponderação de 20%;
 - d) Prazo de execução da empreitada (FPE) com uma ponderação de 15%;
- 2) No fator preço (FP) cada proposta será avaliada, numa escala se 0 a 100, de acordo com a seguinte fórmula, onde os preços serão expressos em € (euros):

$$FP = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

Sendo que:

FP = Pontuação do Preço da Proposta

PB = Preço base do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise.

- 3) O Fator Garantia dos principais equipamentos a instalar (FG) será fruto do espaço temporal, em anos, de garantia atribuída à totalidade das Unidades de Tratamento de Ar, Unidades de Tratamento de Ar Novo, evaporadores e condensadores dos VRF's, chillers e respetivos ventiloconvetores.

a) Valores a atribuir:

- i) 0 (zero pontos) aos equipamentos com dois anos de garantia;
- ii) 25 (vinte e cinco pontos) aos equipamentos com três anos de garantia;
- iii) 50 (Cinquenta pontos) aos equipamentos com quatro anos de garantia;
- iv) 100 (cem pontos) aos equipamentos com cinco ou mais anos de garantia;

4) No fator Eficiência energética dos principais equipamentos a instalar (FE) cada proposta será avaliada, numa escala de 0 a 100 pontos, considerados os “COP” e “EER” dos equipamentos.

Atribuindo-se as seguintes pontuações de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para os VRF solicitados o intervalo aceitável é $4,15 \geq EER > 5,15$ e $3,60 \geq COP > 4,50$. Caso os valores de “EER e COP”, obtidos pelos VRF a fornecer, seja superior, serão atribuídos 10 pontos por cada 0,02 acima do limite máximo, quando obtido por ambas as grandezas, com um limite de 100 pontos;
- b) Para os Chillers solicitados o intervalo aceitável é $3,20 \geq EER > 3,00$. Serão atribuídos 10 pontos por cada 0,02 acima do limite máximo, com um limite de 100 pontos;

A pontuação final de cada proposta no Factor Eficiência energética (FE), será fruto da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor obtido em a)} + \text{Valor obtido em b)}}{2}$$

2) O Fator Prazo de Execução da empreitada (FPE) será fruto do espaço temporal, em dias, apurado no documento mencionado na alínea d) do n.º 1 do Artigo 13.º.

Valores a atribuir:

- a) Entre 226 e 240 dias – 0 Pontos
- b) Entre 181 e 225 dias – 50 Pontos
- c) Igual a 180 dias – 100 Pontos

3) A pontuação final de cada proposta corresponde ao resultado das pontuações parciais obtidas em cada fator e subfactor indicados supra, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação, de acordo com a fórmula de classificação seguinte:

$$(CF) = FP \times 0,50 + FG \times 0,15 + FE \times 0,20 + FPE \times 0,15$$

- 4) A classificação final e, bem assim, as pontuações a atribuir em cada fator e subfactor serão apresentadas em duas casas decimais, arredondando-se, sempre que necessário, por excesso ou defeito, nos termos gerais.

Artigo 17.º

CrITÉrios de desempate

1 - Atendendo que o valor da proposta resulta da soma dos critérios de avaliação previstos no artigo anterior, em caso de empate será vencedora a proposta que apresente o preço mais baixo, termos do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

2 – Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, os fatores de desempate são os seguintes, pela ordem que são seguidamente indicados:

- a) Primeiro fator de desempate: O preço unitário mais baixo dos artigos (4.1.1.1.1 e 4.1.1.1.2) com a seguinte descrição do mapa de medições: *“Gupo Produtor de Água Arrefecida: Fornecimento e montagem, de acordo com ficha técnica mencionada, respetivas peças escritas e desenhadas, Fichas n.º EQ.03, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho – CH.01 e CH.02”*;
- b) Segundo fator de desempate: O preço unitário mais baixo do artigo (1.1) com a seguinte descrição do mapa de medições: *“Execução de montagem e desmontagem do estaleiro, satisfazendo as prescrições relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, trabalhos de restabelecimento de todas as servidões e serventias que sejam necessários executar, bem como de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste, em conformidade com a legislação em vigor, incluindo painel de identificação de obra, vedação da obra, mobilização de equipamentos para execução dos trabalhos, limpeza final da obra nos limites de intervenção, com todos os trabalhos e materiais necessários.”*.

3 – Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no ponto anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 18.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas por um período de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo para a sua apresentação, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 dias no caso de, no decurso de cada período, se os concorrentes nada declararem em contrário.

Artigo 19.º

Relatório preliminar e relatório final

1. Após a análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente uma ordenação das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido, bem como a proposta de exclusão daquelas que violem o disposto na lei e no presente programa de procedimento.
2. Elaborado o relatório preliminar devem os proponentes exercer o seu direito de audiência prévia, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias ou em 10 (dez) dias, em função da complexidade da decisão a propor.
3. Finda a audiência prévia o júri deverá ordenar as propostas nos termos do número propondo a adjudicação ao primeiro classificado.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação

Nos 20 (vinte) dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes não excluídos são notificados eletronicamente do relatório final.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de dez dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art.º 81.º do CCP, o adjudicatário deverá apresentar reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do CCP e correspondente ao Anexo III ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Alvará de empreiteiro emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente:
 - 5ª subcategoria da 1º categoria;
 - 8º subcategoria da 1º categoria;
 - 1ª subcategoria da 4ª categoria;
 - 12ª subcategoria da 4ª categoria;
 - 18ª subcategoria da 4ª categoria;
 - 1ª subcategoria da 5ª categoria;
 - 11ª subcategoria da 5ª categoria;
 - 12ª subcategoria da 5ª categoria.

d) Certificado oficial de instalador CERTIF e certificados oficiais de técnicos credenciados pela CENTERM.

2. Sem prejuízo da observância do n.º 2 do artigo 383.º do CCP, para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos neste artigo através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nomeadamente em <http://www.acingov.pt>.

4. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante pode consultar a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação, estando dispensada a sua apresentação.

6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

7. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste neste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

10. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

11. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP e nos termos dos artigos 22.º e 23.º deste Programa de Procedimento, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para que no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e nos termos do art.º 22.º deste Programa de Procedimento;
- b) Prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor, de acordo com o explicitado no artigo 23.º deste Programa de Procedimento;
- c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, documentos de habilitação ou termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

Artigo 23.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5 (cinco) % do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha do Empreiteiro e de acordo com os modelos constantes do caderno de encargos - condições técnicas gerais.

2. O dono da obra deduzirá nos pagamentos parciais/mensais a fazer ao empreiteiro:

- a) as importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos, à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;
- b) 5% para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 353.º do CCP, podendo tal dedução ser substituída por qualquer das modalidades previstas no n.º 1 relativas à caução.

3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação a que se refere o artigo anterior.

5. A falta da apresentação da caução no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP.

Artigo 24.º

Subempreiteiros

1. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de habilitações necessárias para apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue. Estes contratos devem obedecer ao disposto no Caderno de Encargos.
2. Na empreitada só poderão ter lugar as subempreitadas que constem do contrato ou que, entretanto, venham a ser autorizadas pelo dono da obra, as quais serão realizadas nas condições para as mesmas estabelecidas.

Artigo 25.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. Constituem encargos dos concorrentes os custos inerentes à apresentação de proposta.
2. São encargos do adjudicatário:
 - a) As despesas inerentes à prestação da caução;
 - b) As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito.
 - c) As despesas inerentes à celebração de todos os contratos de seguro exigidos por lei ou pelo Caderno de Encargos.
 - d) Os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, se aplicável.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Artigo 27.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.
3. Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.

ANEXOS

ANEXO I

MODELOS DAS PROPOSTAS

(a que se refere o artigo 10.º do Programa do Procedimento)

_____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás, _____ (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução de “ _____”, a que se refere o anúncio datado de ____ de _____ de 20__, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de ____ (_____) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, pela quantia de _____ (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na *legislação portuguesa em vigor*.

Data _____

Assinatura(s) _____

ANEXO II

Modelo de Declaração

[Anexo I a que se refere a alínea a) do nº 1º do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art. 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do art.º 57.º

ANEXO III

Modelo de Declaração

[Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º